



Ofício 563/2025

De: Cleonice F. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 08/05/2025 às 14:40:53

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 403/2025
Data: 08/05/2025 - Horário: 17:05
Administrativo

Ofício 0128/2025/SAPL/DG/REQ.0050/PROTOC.314

Anexos:

Ofício_0128_req_0050_protoc_314_1_.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6621-7AA0-7ADB-2B03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 08/05/2025 16:14:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/6621-7AA0-7ADB-2B03>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ponte Nova, 07 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0128/2025/SAPL/DG, requerimento nº 0050/2025 - protocolada nº 314/2025 de autoria dos Vereadores Gustavo Antônio Gomes da Silveira e Guilherme Belmiro do Couto, os quais solicitam informações sobre o recolhimento de animais de grande porte soltos nas vias públicas, urbanas e rurais, do Município, informamos o abaixo descrito.

De acordo com a Lei Municipal n. 4.346/2019, o Município dispõe de políticas públicas específicas para o recolhimento de animais de grande porte. Conforme o art. 2º, "Os animais apreendidos, diretamente pelo Município ou por terceiros, nos termos da lei, ficarão à disposição do proprietário ou de seus representantes legais, nos prazos previstos no §1º deste artigo, durante os quais serão devidamente abrigados, alimentados e assistidos por pessoal preparado para tal atividade."

Atualmente, é realizada a apreensão apenas de animais da espécie equina, uma vez que a Prefeitura dispõe de veículo de transporte específico somente para essa espécie. A captura ocorre com a designação de um servidor que possui habilidade. O manejo dos animais apreendidos — como cuidados e alimentação — é realizado em instalações adaptadas, localizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM). Os animais permanecem na SEMAM até serem recuperados por seus tutores, mediante pagamento de diárias e multas, por um período máximo de 10 (dez) dias. Caso o tutor não compareça dentro desse prazo, os animais são disponibilizados para adoção, seguindo critérios e listas de cadastro de adotantes.

No caso de animais da espécie bovina, o recolhimento não é realizado, em razão da ausência de transporte específico. Estamos em processo de cotação dos serviços para realizar processo para terceirizar o serviço. Quanto aos animais de médio porte, como ovinos e caprinos, quando soltos em vias públicas, urbanas ou rurais, estes são recolhidos, abrigados, alimentados e assistidos da mesma forma que os equinos.

Hoje, por falta de uma estrutura adequada, equinos, caprinos e ovinos, após o recolhimento, são encaminhados às instalações adaptadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM). Estamos em busca de capacitação para os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressaltamos que, em relação aos proprietários — principalmente nos casos de reincidência — aplica-se a Lei Municipal n. 4.346/2019, art. 3º, segundo a qual:

"Os animais apreendidos, recolhidos em local adequado para essa finalidade, ficarão à disposição dos respectivos responsáveis legais, que somente poderão resgatá-los nos prazos definidos no art. 2º, após o preenchimento de expediente próprio de identificação e o recolhimento da multa e das despesas de apreensão, das diárias pela guarda e alimentação e de outras despesas eventuais de cada animal.

§1º Os custos de apreensão, transporte e as diárias a serem recolhidos pelo responsável legal, bem como os demais procedimentos operacionais necessários, serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo para os animais de pequeno, médio e grande porte, discriminados no §2º do art. 329 desta Lei.

§2º Além dos custos definidos no §1º deste artigo, será aplicada multa, afastadas outras cominações de penalidades previstas nesta Lei, nos valores correspondentes a:

I – 30 (trinta) UFPNs para cada animal de pequeno porte apreendido;

II – 100 (cem) UFPNs para cada animal de médio porte apreendido;

III – 200 (duzentas) UFPNs para cada animal de grande porte apreendido.

§3º Em caso de reincidência, pelo mesmo animal, a multa terá seu valor dobrado."

Salientamos que o ideal seria que o Município dispusesse de um local com infraestrutura adequada para o abrigo de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como para viabilizar a posterior terceirização dos serviços de captura, recolhimento e guarda. E é nisso que estamos trabalhando agora.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), já elaborou um projeto técnico para a construção dessa estrutura. Neste momento, está sendo realizado o levantamento de áreas pertencentes ao Município que sejam tecnicamente viáveis para a execução do projeto e levantamento de recurso para execução.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal